

# Regulamento Interno do Conselho Local de Ação Social de Évora (CLASE)

#### Preâmbulo

A implementação do Programa da Rede Social, prevista na Resolução do Conselho de Ministros nº 197/97, de 18 de novembro, tem permitido, desde 1999, uma ação relevante na afirmação da atuação em parceria alargada, assente na dimensão humana e nos valores do diálogo, da partilha e cidadania, tendo como horizonte a coesão social do concelho de Évora.

Assim, conforme determinado no Decreto-Lei 115/2006, 14 de junho, os Conselhos Locais de Ação Social, surgem no contexto da intervenção social, como as plataformas privilegiadas para promover a participação, concertação e cooperação intersectorial, multinível entre os organismos do setor público, privado e as entidades sem fins lucrativos que, de modo articulado disponibilizam os seus recursos, respostas e saberes técnicos a favor do desenvolvimento e coesão social do território.

A atuação em rede de todos os parceiros permite que o enfoque multidimensional das problemáticas locais traga uma maior eficácia e eficiência nas respostas sociais e rapidez na resolução dos problemas concretos dos cidadãos e das famílias.

As ações desenvolvidas no âmbito da Rede Social contribuem para a inclusão de Todos, para a valorização da igualdade de oportunidades, visam a erradicação das assimetrias socioeconómicas tendo em conta o respeito pela dignidade humana.

Deste modo, correspondendo ao previsto no Decreto-Lei 115/2006 é aprovado o presente Regulamento Interno que estipula o processo de organização, participação e funcionamento do Conselho Local de Ação Social no concelho de Évora.



#### Capitulo I

#### Disposições gerais

## Artigo 1º - Designação

Com a designação de CLASE é constituído o Conselho Local de Ação Social de Évora, cujo enquadramento jurídico se encontra previsto no Decreto-Lei 115/2006, de 14 de junho.

# Artigo 2º - Âmbito territorial

O âmbito territorial do CLASE corresponde ao concelho de Évora.

#### Artigo 3º - Natureza

O CLASE é um órgão de diálogo, análise, concertação e congregação de esforços, constituindo um espaço privilegiado no sentido de promover e contribuir para a erradicação ou atenuação da pobreza e da exclusão social, assim como para o processo de desenvolvimento social do concelho de Évora

#### Artigo 4º - Objetivos

A Rede Social no concelho de Évora e muito em concreto o CLASE constitui-se como uma plataforma de articulação de diferentes parceiros públicos e privados que tem por objetivos:

- a) Promover a efetiva participação da sociedade civil e de entidades públicas e privadas na elaboração e definição do diagnóstico social e do plano de desenvolvimento social do concelho de Évora;
- b) Contribuir para a valorização do papel dos agentes sociais do concelho de Évora no processo de desenvolvimento do mesmo;
- c) Contribuir para a erradicação da pobreza e exclusão social no concelho de Évora:
- d) Criar um sistema inovador e eficaz para a circulação de informação e rentabilização técnica nas várias parcerias institucionais existentes no



- concelho de Évora, que desenvolvam a sua intervenção na problemática social;
- e) Dinamizar uma estratégia de intervenção local que promova o recurso aos diversos mecanismos de apoio e financiamento às iniciativas locais de natureza social, sejam eles de natureza nacional ou europeia, por forma a potenciar a implementação de respostas inovadoras e a colaboração dinâmica do Diagnóstico Social do concelho de Évora;
- f) Incentivar e apoiar tecnicamente a constituição das Comissões Sociais de Freguesia em todas as freguesias do concelho de Évora que demonstrem interesse.

## Capítulo II

#### CLASE

# Artigo 5º - Composição

## 1 – O CLASE integra:

- a) O presidente da Câmara Municipal de Évora;
- b) As entidades e organismos do setor público, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo, tais como Instituto de Emprego e Formação Profissional de Évora, o Centro Distrital de Segurança Social de Évora, a Direção Regional de Educação do Alentejo, a Administração Regional de Saúde do Alentejo e, ainda, as áreas da Justiça, da Administração Interna, das Obras Públicas e do Ambiente;
- c) As instituições que desenvolvem respostas sociais, através de acordos de cooperação com organismos públicos;
- d) Os presidentes das Juntas de Freguesia do concelho de Évora;
- e) Entidades sem fins lucrativos, tais como associações sindicais, associações empresariais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não-governamentais, associações humanitárias, associações de desenvolvimento local, associações culturais e recreativas e outras do setor cooperativo e social.
- 2 Podem ainda integrar o CLASE, entidades com fins lucrativos e pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou contributos financeiros.
- 3 Devem também participar nos trabalhos do CLASE, sem direito a voto, representantes de outras estruturas de parceria que intervêm designadamente



no âmbito social e da educação, representantes de projetos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias.

#### Artigo 6º - Condições de adesão

- 1- A adesão das entidades referidas nas alíneas c) e e) do nº 1 do artigo anterior depende de as mesmas exercerem a sua atividade na área geográfica do concelho de Évora ou de o seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local.
- 2 As entidades que manifestem interesse em aderir ao Conselho Local de Ação Social de Évora participarão, obrigatoriamente, numa reunião de Núcleo Executivo, de modo a apresentarem os motivos que fundamentam o pedido de adesão ao conselho, natureza da entidade, missão, principais ações desenvolvidas, perspetiva de intervenção em rede e contributos para o desenvolvimento social local.
- 3- As propostas de adesão de novos membros ao CLASE são analisadas, debatidas e deliberadas em sede de reunião plenária deste órgão. Para o efeito, as entidades proponentes dispõem de um período prévio (10 minutos) para apresentação dos fundamentos do pedido de adesão tendo em conta o exposto no ponto 2 deste artigo.
- 3.1 A votação do pedido de adesão será realizada na reunião plenária seguinte à reunião em que teve lugar a apresentação do pedido de adesão da entidade/organização.
- 4 A adesão das entidades e das pessoas referidas no nº 2 do artigo anterior requer a aprovação pela maioria dos membros presentes em reunião de CLASE.

#### Artigo 7º - Presidência

- 1 O CLASE é presidido pelo presidente da Câmara Municipal de Évora.
- 2 O presidente da Câmara Municipal de Évora pode delegar a presidência do CLASE num vereador da Câmara Municipal, sem faculdade de subdelegação.



#### Artigo 8º - Competências do presidente

- 1 Compete ao presidente do CLASE, convocar as reuniões, presidir e dinamizar o plenário, bem como informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo.
- 2 Compete, ainda, ao presidente do CLASE integrar, em sua representação, a plataforma de âmbito territorial supraconcelhia prevista no artigo 32º do Decreto-Lei 115/2006, de 14 de junho, onde deverá, dentro das competências desta estrutura, apresentar os problemas que careçam de análise e resolução neste âmbito ou encaminhamento para o nível nacional, bem como facultar toda a informação considerada útil no contexto da atividade da plataforma.

#### Artigo 9º - Funcionamento

- 1 O CLASE funciona em plenário, composto pelos representantes de todos os seus membros.
- 2 Na atividade deliberativa do plenário os representantes dos membros deverão procurar soluções consensuais, sendo que, na sua falta, as deliberações serão tomadas pelo voto maioritário dos presentes.
- 3 De acordo com o previsto no Decreto-Lei 115/2006, 14 de junho, em função do número de membros efetivos, poderá assumir-se uma organização por representatividade, carecendo a estrutura de aprovação do plenário por unanimidade.
- 4 O plenário tem anualmente pelo menos 2 reuniões ordinárias.
- 5 O plenário pode, ainda, reunir extraordinariamente por iniciativa do presidente ou a requerimento dos seus membros.
- 6 Sempre que necessário para o exercício das suas competências, o CLASE pode organizar-se em grupos de trabalho.

## Artigo 10º - Competências do plenário

# Compete ao plenário:

- a) Aprovar o regulamento interno, bem como as alterações que venham a ser propostas, com vista à sua eficácia e adequabilidade à realidade social;
- b) Constituir o Núcleo Executivo;
- c) Aprovar a criação de grupos de trabalho temáticos, sempre que necessário para o tratamento de assuntos específicos;



- d) Fomentar a articulação entre os organismos públicos e entidades privadas, visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social e do plano de ação anual;
- f) Aprovar e difundir o diagnóstico e o plano de desenvolvimento social, assim como o plano de ação anual;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correta atualização do sistema de informação local e nacional;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo:
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos de cooperação celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que atuem no concelho;
- j) Apreciar as questões e propostas que sejam apresentadas pelas Comissões Sociais de Freguesia, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no CLASE;
- k) Avaliar periodicamente, a execução do plano de desenvolvimento social e do plano de ação;
- Promover ações de informação e formação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- m) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção;
- n) Pronunciar-se sobre as políticas e estratégias de intervenção social local e nacional, provenientes da administração central, com impacto na região.

## Artigo 11º - Organização e composição do Núcleo Executivo

- 1 O CLASE dispõe de um núcleo executivo composto por sete elementos.
- 2- Integram obrigatoriamente o núcleo executivo os representantes do Centro Distrital de Segurança Social e da Câmara Municipal de Évora e de uma entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo da seguinte forma:
  - a) O Presidente do CLASE, elaborará ofício circular a todas as entidades sem fins lucrativos que aderiram à Rede Social de Évora, no sentido de estas indicarem a sua disponibilidade à representatividade como candidatas no núcleo executivo;



- b) O CLASE deverá elaborar um boletim de voto com as entidades candidatas, para votação de todos os seus pares, membros do CLASE;
- c) Após a votação e em caso de empate, deverá fazer-se:
  - ✓ Novo escrutínio apenas com os candidatos mais votados e em situação de empate, no sentido de apurar o eleito;
  - ✓ Mantendo-se a situação de empate, deverá o Presidente do CLASE, indicar o representante.
- 3 Os restantes elementos do núcleo executivo são eleitos pelo CLASE de dois em dois anos, da seguinte forma:
  - a) Deverá o Plenário do CLASE, selecionar, de entre os membros que o compõem, 4 candidatos representantes para integrar o Núcleo Executivo:
  - b) Caso estejam interessados em ser membros do núcleo executivo, os candidatos selecionados, serão alvo de votação na reunião do Plenário;
  - Não existindo candidatos, o Presidente do CLASE deverá propor as áreas que considera fundamentais para integrarem o núcleo executivo, e dessas áreas deverão ser selecionados os 4 representantes;
  - d) Estes elementos do núcleo executivo serão eleitos pelo CLASE de dois em dois anos.

# Artigo 12º - Funcionamento do núcleo executivo

- 1 O núcleo executivo reúne mensalmente, expecto nos meses de julho e agosto, podendo, ainda reunir extraordinariamente sempre que seja considerado necessário.
- 2 O representante das entidades sem fins lucrativos deverá assegurar a devida articulação entre as entidades que representa e o Núcleo Executivo do CLASE, bem como veicular a informação considerada conveniente e necessária pelos seus pares, definindo na sua manifestação de disponibilidade para esta função, a metodologia de articulação com as entidades que venha a representar.

#### Artigo 13º - Competências do núcleo executivo

- 1 Compete ao núcleo executivo:
  - a) Elaborar o regulamento interno do CLASE;
  - b) Executar as deliberações do CLASE;



- c) Elaborar proposta do plano de ação anual do CLASE, garantindo o seu alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Social (PDS) aprovado e do respetivo relatório de execução;
- d) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLASE;
- e) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e o respetivo plano de ação anual;
- f) Proceder à montagem de um sistema de informação que promova a circulação de informação entre os parceiros e a população em geral;
- g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do CLASE delibere constituir;
- i) Promover ações de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- j) Acompanhar a execução do plano de ação anual;
- k) Elaborar os pareceres e os relatórios solicitados pelo CLASE;
- Estimular a colaboração ativa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLASE;
- m) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
- n) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.
- 2 No exercício das suas competências, o núcleo executivo pode solicitar a colaboração de outras entidades que compõem o CLASE.

## Artigo 14º - Direitos e deveres dos membros do CLASE

- 1 Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLASE:
  - a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLASE;
  - b) Ser informado, pelos restantes membros do CLASE, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social;
  - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLASE;
  - d) Podem as entidades apresentar escusa da sua representação no CLASE, mediante o envio de justificação por escrito para este efeito.
- 2 Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLASE:



- a) Participar, através do respetivo representante, em todas as reuniões plenárias do CLASE;
- b) Informar os restantes parceiros do CLASE acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social;
- c) Garantir a permanente atualização da base de dados local;
- d) Participar ativamente na realização e atualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e plano de ação;
- e) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de ação.
- 3 O incumprimento dos deveres referidos no nº 2 do presente artigo poderá determinar a suspensão temporária ou definitiva, nos seguintes termos:
  - a) A não comparência, sem a devida justificação, a, pelo menos, duas reuniões consecutivas do plenário, ou três interpoladas dentro do mesmo ano civil, poderá determinar a suspensão temporária do membro até ao limite de seis meses;
  - b) A não comparência, sem a devida justificação, a todas as reuniões do plenário que se realizem dentro de um ano civil, poderá determinar a suspensão definitiva do membro;
  - c) O incumprimento dos restantes deveres poderá determinar a suspensão do membro até ao limite de um ano;
- 4 A aplicação das sanções previstas no número anterior é da competência do plenário, sendo obrigatoriamente precedidas da garantia de defesa do membro em causa.

#### Artigo 15º - Emissão de pareceres

- 1 Compete ao CLASE a emissão de pareceres sobre as candidaturas de organizações locais a programas nacionais ou comunitários enquadrados no Diagnóstico Social e no Plano de Desenvolvimento Social do concelho, assim como, sobre a criação de serviços e equipamentos sociais no território.
- 2 Para a emissão destes pareceres, poderão ser disponibilizados pelas entidades financiadoras, grelhas de avaliação próprias, que serão aplicadas pelo núcleo executivo cuja avaliação/aplicação por este órgão será posteriormente sujeita à aprovação do Plenário.
- 3 Nos casos em que, seja solicitado um parecer ao CLASE, sem que seja disponibilizada uma grelha de avaliação, deverá o núcleo executivo construir este instrumento e submete-lo à apreciação e aprovação do Plenário.



- 4- O Plenário deverá pronunciar-se acerca dos pareceres através de voto secreto de acordo com as seguintes regras:
  - a) Os representantes das entidades candidatas, podem assistir aos trabalhos, bem como pronunciar-se acerca da candidatura que estão a efetuar:
  - b) Estes não devem participar no ato de votação em que esteja em causa a sua própria candidatura, considerando que são parte interessada na votação, e de modo a que fique garantida a imparcialidade dos resultados:
  - c) Para cada candidatura efetuada no concelho, o núcleo executivo deverá elaborar parecer técnico e boletins de voto correspondentes, para que os membros do Plenário possam votar nos pareceres dos projetos/equipamentos candidatos.

## Artigo 16º - Reuniões

- 1 As reuniões, quer do plenário quer do núcleo executivo, são convocadas pelo presidente do CLASE por escrito, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, exceto se, por motivo de urgência, tal prazo não possa ser cumprido.
- 2 As convocatórias deverão indicar o dia, hora e local das reuniões, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
- 3 De cada reunião é lavrada ata, a aprovar na reunião seguinte, a qual contém um resumo do que essencial nela se tiver passado, indicando designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
- 4 Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeite.
- 5 Em caso de deliberações urgentes será elaborada ata em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

## Artigo 17º Quórum e deliberações

- 1 -O CLASE delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o Presidente tem direito a voto de qualidade.
- 2 Cada instituição representada no plenário tem direito a um voto.



3 - As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

# Capítulo III

# Disposições finais

## Artigo 18º - Casos omissos

- 1 A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplica-se a legislação em vigor.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, é da competência do Plenário do CLASE o esclarecimento de dúvidas e a regulação dos casos omissos.

# Artigo 19º - Entrada em vigor

 1 – O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado em reunião do Plenário do CLASE.